



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ARQUITETURA

PARECER-DIVENG - 112019
(relativo ao Processo 73792019)
Código de validação: 1334582223

PROCESSO nº 7.379/2019

REF: Pregão Eletrônico nº 34/2019

ASSUNTO: Análise da proposta comercial – Pregão Eletrônico nº 34/2019 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços envolvendo o fornecimento e instalação de móveis fabricados sob medida (projetados) para exposição de objetos e documentos destinados ao Museu Des. Lauro Berredo de Martins.

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Tribunal, procedemos a análise da proposta comercial apresentada pela Empresa **L A RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO**, CNPJ Nº 23.212.751/0001-77, sediada na Avenida Martins Pena, nº 01, loja 4, Maranhão Novo, São Luis/MA, CEP.: 65061-520.

Diante da apreciação da planilha e demais documentações apresentados, e em face das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cumpre observar:

1 ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial apresentada pela empresa é no valor de R\$ 68.231,87 (Sessenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), o que representa 84% da proposta da Administração.

Ressalta-se, nesse momento, que a proposta apresentada não apresentou irregularidades, bem como, valor global superior ao valor máximo estabelecido pela





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ARQUITETURA

Administração.

2 ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em análise da Qualificação Técnica – Item 17, constatou-se que foram atendidos todos os requisitos, conforme “check list”:

CLÁUSULA	DOCUMENTOS EXIGIDOS	SITUAÇÃO
17	As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:	
a.	Pelo menos 01 (um) ou mais ATESTADOS OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL , expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante comprovando que executou a prestação de serviços de fornecimento e instalação de móveis projetados com características similares ou superiores ao objeto licitado. O mencionado documento deverá ser apresentado em papel timbrado pelo órgão ou empresa emissora, contendo as informações técnicas do objeto contratual executado, descrição dos materiais e serviços prestados, assinatura do representante legal pelo órgão ou empresa emissora, entre outros.	SIM
OBS.:		
b.	DECLARAÇÃO FORMAL informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas e equipamentos, bem como relação de pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, em consonância ao Art. 30 § 6º da Lei 8666/93.	SIM
OBS.:		
c.	DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que realizou vistoria no local de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente na Coordenadoria de Biblioteca do TJ/MA ou na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, por meio do telefone (98)3261-6270/6271. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após licitação.	SIM





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE ARQUITETURA

Obs.: Não será necessário visto ou assinatura de servidor do TJ-MA na DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face da apreciação da proposta comercial apresentada, concluímos que há condicionantes suficientes para **HABILITAR**, a empresa **L A RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO**, CNPJ Nº 23.212.751/0001-77.

São Luís (MA), 29 de julho de 2019.

JOUBERT JEFFERSON SOUSA SILVEIRA
Chefe da Divisão de Arquitetura
Divisão de Arquitetura
Matrícula 103515

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2019 16:38 (JOUBERT JEFFERSON SOUSA SILVEIRA)

